



SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.

S. José  
H. Ward

## **Regulamento Interno para a prevenção, controlo e reabilitação de trabalhadoras/es no que diz respeito ao uso e abuso de álcool e substâncias psicoativas**

É do conhecimento geral que o consumo excessivo de álcool tem repercussões graves na sociedade e no meio laboral, contribuindo decisivamente para a ocorrência de acidentes laborais e de incapacidades prematuras ou morte, sendo ainda responsável por induzir efeitos negativos ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho e do conflito laboral, por alterar a capacidade de reação e de coordenação motora, bem como a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento.

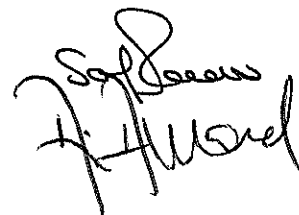
A progressiva consciencialização destes factos levou a que organizações como a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, a União Europeia e o Conselho da Europa, atribuindo ao alcoolismo a classificação de doença crónica, tenham promovido a realização de estudos, a produção de relatórios e a aprovação de diversos instrumentos, de entre os quais avulta a Carta Europeia sobre o Álcool, entendimento que se reconhece e se subscreve.

Visando garantir a todos as/os trabalhadoras/es as melhores condições no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, pretende-se desenvolver ações de prevenção e rastreio dos problemas relacionados com o álcool e estupefacientes numa fase inicial e, numa segunda fase, o controlo do exercício da atividade laboral sob o efeito de álcool e estupefacientes.

No âmbito da Saúde e Segurança no Trabalho, o presente regulamento tem como finalidade prioritária a prevenção e redução de riscos de acidentes de trabalho, bem como, garantir a proteção e segurança de pessoas e bens e contribuir para a melhoria das condições de saúde, conforme previsto no artigo 281.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na Lei 102/2009, de 14 de Setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

Com vista a melhorar o bem-estar e saúde das/os trabalhadoras/es este regulamento tem por base três princípios norteadores: a prevenção, o controlo e a reabilitação de trabalhadoras/es no que diz respeito ao uso e abuso de álcool e estupefacientes.





**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

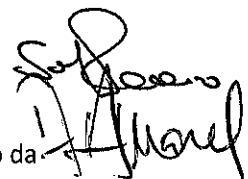
**Legislação habilitante**

1. O presente Regulamento tem como regimes habilitantes o disposto no artigo 99.º, n.º 1 do Código do Trabalho.
2. O presente Regulamento respeita as disposições previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, referente ao tratamento de dados pessoais e à sua livre circulação e que institui o Regulamento Geral de Proteção de Dados e o art.º 35.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

**Artigo 2.º**

**Objeto e Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento visa estabelecer os procedimentos a adotar na prevenção e controlo de alcoolemia e estupefacientes em contexto laboral da empresa Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (doravante Lotaçor).
2. O presente Regulamento estabelece ainda prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo de bebidas alcoólicas e estupefacientes nos locais de trabalho dos Serviços da Lotaçor, sendo o seu objetivo a contribuição para:
  - a) Proporcionar condições de trabalho que promovam a Segurança e Saúde das/os Trabalhadoras/es;
  - b) Contribuir para uma maior realização profissional e melhor qualidade de vida das/os Trabalhadoras/es;
  - c) Diminuir a sinistralidade de forma a evitar o número de mortes e diminuir incapacidades, dias de trabalho perdidos e os consequentes custos económicos e sociais daí resultantes;
  - d) Diminuir a probabilidade de descaracterização de acidentes de trabalho, por violação dos deveres de zelo da entidade empregadora ou da/o trabalhador/a;
  - e) Prevenir situações de inaptidão, marginalização e discriminação profissional, ou resistência à mudança ou outra conflitualidade no trabalho que revelem como causa próxima a perda de aptidão física e do equilíbrio psicossocial, provocado pelas condições em que o trabalho é prestado.
  - f) Promover a participação das/os Trabalhadoras/es e suas estruturas representativas, na definição das políticas e programas de Prevenção, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;



- g) Contribuir em geral para o desenvolvimento da eficácia dos serviços, para o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;
- h) Dar cumprimento à legislação de segurança e saúde no trabalho em vigor e demais legislação laboral aplicável;
- i) Potenciar a capacidade de resposta das/os trabalhadoras/es em caso de emergência, nomeadamente quando seja relevante o auxílio a terceiros nas instalações da Lotaçor.
- j) A eliminação do consumo de bebidas alcoólicas e estupefacientes como causa de acidentes de trabalho.

2. O presente regulamento aplica-se às categorias de trabalhadoras/es cuja atividade possa pôr em perigo a sua integridade física ou de terceiros, designadamente todas/os as/os trabalhadoras/es da Lotaçor, independentemente do tipo de vínculo, e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

### **Artigo 3.º**

#### **Proibição**

- 1. É proibida a disponibilização ou venda de bebidas alcoólicas nas instalações da Lotaçor.
- 2. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e estupefacientes durante o período de trabalho normal ou suplementar.

### **Artigo 4.º**

#### **Conceitos**

1. Para efeitos do presente Regulamento e em conformidade com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, entende-se por:

- a) «**Local de trabalho**»: o lugar em que o/a trabalhador/a se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo da entidade empregadora.
- b) «**Tempo de trabalho**»: qualquer período durante o qual o/a trabalhador/a está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito a realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos na legislação em vigor.
- c) «**Trabalhador/a**»: A pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o estagiário, o aprendiz e os que estejam na dependência económica da entidade empregadora em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;
- d) «**Alcoolemia**»: Quantidade de álcool existente no sangue de um indivíduo, num determinado momento, por litro de sangue, expressa em gramas/litro (g/l);

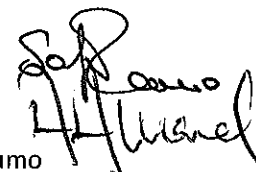


- e) «**Estupefacientes**»: Todas as plantas, substâncias e preparações referidas nas convenções relativas a estupefacientes ou substâncias psicotrópicas ratificadas por Portugal e respetivas alterações, bem como outras substâncias incluídas nas tabelas anexas ao DL n.º 15/93, de 22 de janeiro e demais legislação aplicável, nos seus termos atualizados ou qualquer outra que altere o comportamento psico-motor da/o trabalhador/a;
- f) «**Trabalhador/a sob o efeito de estupefacientes**»: trabalhador/a que, submetido a teste médico, apresente efeitos do consumo de estupefacientes, ou seja, resultado positivo para o consumo de estupefacientes.
- g) «**Trabalhador/a sob o efeito do álcool**»: trabalhador/a que, submetido a teste médico adequado, apresente no ar expirado uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l.
- e) «**Ficha de aptidão**»: No âmbito do presente regulamento, e a informação relativa aos testes de alcoolemia, municiada pela/o profissional de saúde ao responsável dos Recursos Humanos da Lotação, que apenas pode conter o estado de aptidão;
- f) «**Profissional de Saúde**»: A/O médica/o do trabalho ou, sob sua direção e controlo, outras pessoas obrigadas a sigilo profissional;
- g) «**Responsável de Tratamento**»: A entidade responsável pelo tratamento de dados decorrentes do controlo de alcoolemia e a entidade empregadora;
- h) «**TAS**»: Taxa de Alcoolemia no Sangue.

## Artigo 5.º

### Ações de sensibilização, informação e formação

- 1- A execução do presente regulamento é acompanhada da promoção e divulgação de ações de sensibilização, informação e formação, a promover pela entidade empregadora, tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool e de estupefacientes, bem ainda como a prevenção de consumo do álcool e de estupefacientes, que se deverão iniciar com a entrada em vigor do presente Regulamento.
- 2- No âmbito da promoção da segurança e medicina no trabalho relativa ao consumo de álcool e de estupefacientes, a Lotação poderá promoverá iniciativas preventivas, tais como:
- Ações de sensibilização para o consumo responsável de álcool;
  - Transmitir às/aos trabalhadoras/es, e afixar nos locais de trabalho, informação relevante sobre os perigos associados ao consumo de álcool;
  - Estabelecer protocolo de parceria com entidades especializadas no apoio social ou clínico de doentes alcoólicas/os para apoio e intervenção em eventuais casos concretos de necessidade de trabalhadoras/es da Lotação;



d) Promoção e apoio no tratamento das/os trabalhadoras/es com problemas de consumo excessivo de álcool e estupefacientes, no âmbito dos Serviços de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho ou de prestação de serviços neste setor.

## **CAPÍTULO II**

### **AÇÕES DE CONTROLO DE ALCOOLEMIA**

#### **Artigo 6.º**

##### **Sigilo**

1. Todas/os as/os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, e em qualquer fase do processo de controlo de alcoolemia, estão obrigados a dever de sigilo, assim garantindo a respetiva confidencialidade, sob pena de infração disciplinar, punida nos termos do Estatuto disciplinar aplicável.
2. O disposto no número anterior do presente artigo não prejudica a possibilidade de a informações em causa serem comunicadas, por imposição legal, as respetivas entidades e ao trabalhador competente para o efeito, informando os visados sempre que se verifiquem estas exceções.

#### **Artigo 7.º**

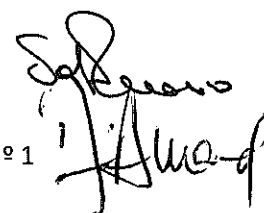
##### **Modo de deteção**

- 1- A deteção do consumo do álcool e efetuada através de testes de alcoolemia para determinação da Taxa de Álcool no Sangue – TAS, mediante utilização de equipamento de sopro, com certificação pelo Instituto Português da Qualidade.
- 2- A deteção de estupefacientes será efetuada através de testes toxicológicos para deteção dos mesmos (teste descartável urina/saliva), com certificação pelo Instituto Português da Qualidade.

#### **Artigo 8.º**

##### **Sujeitos abrangidos**

1. Estarão sujeitos a controlo de alcoolemia, sem exceção, todas/os as/os trabalhadoras/es da Lotação, independentemente do tipo de vínculo, e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade, em quaisquer dias, através da metodologia descrita no artigo 9.º.
2. De acordo com o número anterior, a entidade empregadora, através dos serviços de Medicina no Trabalho, efetuará o controlo nas seguintes situações:



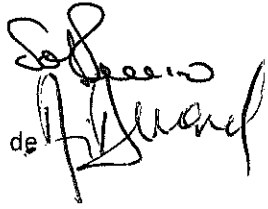
- a) De forma aleatória, abrangendo a totalidade das/os trabalhadoras/es referidos no n.º 1 do presente artigo, de um determinado turno, de um determinado local de trabalho;
- b) Caso a/o Trabalhador/a esteja envolvida/o num incidente em contexto de trabalho e no período imediatamente subsequente.
- c) Por iniciativa própria da/o trabalhador/a.
- d) Às/os trabalhadoras/es que demonstrem os sinais constantes do artigo 13.º.

## **Artigo 9.º**

### **Realização dos testes**

1. Os testes serão efetuados em locais aleatórios, podendo ser efetuados controlos especiais em quaisquer dias, tendo em vista a realização de testes junto das/os trabalhadoras/es em serviço de turno.
2. É obrigatório o preenchimento individual de uma ficha de aptidão pela Medicina do Trabalho, no momento do resultado do teste, tendo a mesma de conter o estado de apto ou não apto, a assinatura do avaliado, do Profissional de Saúde presente que o realizou, devendo a Medicina do Trabalho remeter a referida ficha de aptidão aos Recursos Humanos da Lotação, que aquando da receção deverá assinar a tomada de conhecimento da ficha de aptidão.
3. A ficha de aptidão será junta ao processo individual da/o trabalhador/a nos Recursos Humanos.
4. Na ficha de aptidão referida nos n.ºs anteriores, deverá constar expressamente a data de realização do teste e a indicação de que foram realizados testes de despiste à alcoolemia e estupefacientes.
5. Caso haja recusa de assinatura pela/o avaliada/o, será tal facto comunicado às/aos superiores hierárquicos, para as devidas consequências disciplinares.
6. Se a execução dos testes for efetuada por entidade contratada, fica a mesma obrigada ao cumprimento do sigilo médico inerente a realização dos testes referidos no presente artigo, bem como ao regime legal de proteção de dados pessoais.
7. As/Os trabalhadoras/es têm o dever de cooperar na realização dos testes e, salvo motivo justificado, não podem recusar a sua realização, nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 8.º, sob pena de violação ao dever de obediência, previsto nos termos disciplinares.
8. A recusa da/o trabalhador/a em realizar os testes não pode levar à presunção de que este se encontra sob efeito das substâncias a controlar.
9. A recusa injustificada da/o trabalhador/a em ser observado pela/o médica/o do trabalho, independentemente da situação que determinou essa mesma observação médica, de entre as

constantes do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento, constitui violação do dever de obediência.



10. A realização do teste depende do consentimento da/o trabalhador/a e destina-se exclusivamente a verificar a aptidão da/o trabalhador/a para o desempenho das suas funções.

11. Deverão os dados recolhidos ser tratados de forma a garantir a sua confidencialidade, e devem ser adequados, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade.

#### **Artigo 10.º**

##### **Resultados dos testes**

1. O resultado obtido será confidencial, estando todas/os as/os intervenientes no ato, médico do trabalho ou profissional de saúde sob a sua direção e controlo, obrigadas/os ao dever de sigilo.

2. O tratamento de dados será realizado de acordo com o regime de proteção de dados, devendo ser prestadas, caso a/o trabalhador/a o requeira, todas as informações sobre esta matéria.

4. Cabe à/ao médica/o do trabalho nos termos do presente regulamento, decidir se a/o trabalhador/a está apta/o ou não apta/o para a execução das suas tarefas em condições que garantam a sua segurança e saúde, bem como a de terceiros.

#### **Artigo 11.º**

##### **Contraprova**

1. Poderá ser requerida contraprova imediata pela/o trabalhador/a, sempre que o resultado dos testes prestados seja positivo.

2. A contraprova é realizada perante solicitação da/o trabalhador/a nesse sentido, podendo realizar-se um segundo teste, idêntico ao primeiro.

#### **Artigo 12.º**

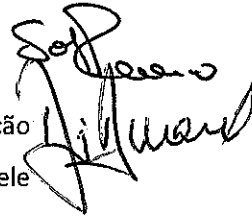
##### **Consequências e Responsabilidade Disciplinar**

1. O resultado positivo dos testes à alcoolemia e/ou testes toxicológicos para deteção de estupefacientes gera responsabilidade disciplinar.

2. Em todos os casos em que o resultado dos testes à alcoolemia e/ou testes toxicológicos para deteção de estupefacientes seja(m) positivo(s), implicará a adoção das seguintes medidas:

- a) Encaminhamento da/o Trabalhador/a para os serviços de Medicina no Trabalho para despiste de possível adição;
- b) Recusa na receção da prestação laboral pela entidade empregadora, por violação de regras de higiene e segurança no trabalho;





i. No caso de a/o trabalhador/a se encontrar sob o efeito de álcool, a prestação laboral da/o trabalhador/a será recusada e o mesmo terá falta injustificada naquele dia, com perda de retribuição;

ii. No caso da/o trabalhador/a se encontrar sob o efeito de estupefacientes com resultado positivo, a prestação laboral da/o trabalhador/a será recusada e o mesmo terá falta injustificada naquele dia, com perda de retribuição, sendo ainda dispensada a prestação de trabalho da/o trabalhador/a até que seja apresentada ficha de aptidão médica a aferir a aptidão da/o trabalhador/a para o desempenho das suas funções;

c) Apuramento de responsabilidade disciplinar nos termos gerais de Direito;

3. Será aplicável o disposto nas alíneas b) e c) do n.º anterior nos casos em que a/o trabalhador/a recuse realizar os testes a que se refere o artigo 8.º.

4. Para a aplicação do previsto nas subalíneas i. e ii. da alínea b) do n.º 2 deste artigo, bastará a comunicação da/o profissional de saúde à/ao trabalhador/a de que se encontra sob o efeito de álcool e/ou de estupefacientes, nos termos deste Regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **Procedimentos a adotar em incapacidade manifesta**

1. Quando a/o trabalhador/a se encontre visivelmente incapaz de desempenhar as suas funções em condições de zelo e diligência, que assegure as necessárias condições de segurança no trabalho, será recusada a sua prestação laboral.

2. São exemplos, entre outros, relevantes para efeitos do presente artigo:

- a) Descoordenação na reação, desequilíbrio, tremores;
- b) Dificuldades na fala;
- c) Perturbação de pensamento, nomeadamente, paranoia, irritabilidade, violência, ansiedade, confusão, incoerência;
- d) Perturbação do estado de alerta (sonolência ou insónia);
- e) Ausência ou lentidão de reação;
- f) Perda de memória, dificuldades de compreensão e aprendizagem;

3. Nos casos previstos no presente artigo, a/o superior hierárquico da/o trabalhador/a elabora informação, que deverá conter a descrição da ocorrência, para efeitos da realização de teste de despiste.

4. Com base na informação descrita no n.º anterior, deverá ainda a entidade empregadora informar a Medicina do Trabalho, para os efeitos constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.

**CAPÍTULO IV**  
**DEVER DISCIPLINAR**

**Artigo 14.º**

**Infrações disciplinares**

1. Os processos e infrações disciplinares decorrentes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do regime legal em vigor ou em regime aplicável consoante o tipo de relação jurídica estabelecida entre a/o trabalhador/a e a Lotação.
2. As/Os trabalhadoras/es estão obrigados à realização do teste de alcoolemia nos termos do artigo 8.º deste regulamento correspondendo a recusa a infração disciplinar, aplicada através de instauração do competente procedimento.
3. Sem prejuízo de outras causas de desobediência constantes do presente diploma, é considerado violação do dever de obediência, a recusa:
  - a) Da realização dos testes ou da sujeição aos mesmos.
  - b) Da assinatura da ficha de registo, prevista nos nºs 2 do artigo 9.º do presente Regulamento;
  - c) Do dever de sigilo, previsto no artigo 6.º.
4. As desobediências referidas no número anterior, bem como quaisquer outras irregularidades suscetíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicadas pelas/os Profissionais de Saúde aos Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho e Recursos Humanos, que deverão por sua vez comunicar ao Conselho de Administração da entidade empregadora, para efeitos de procedimento disciplinar.
5. A verificação dos casos constantes do artigo 13.º, nomeadamente no seu n.º 1 e 2, do presente Regulamento gera responsabilidade disciplinar.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

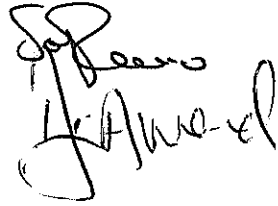
**Artigo 15.º**

**Direito de Acesso**

A/O trabalhador/a, como titular dos seus dados, tem direito de acesso de acordo com o previsto no regime de proteção de dados em vigor.

**Artigo 16.º**

**Conhecimento das/os Trabalhadoras/es**



O disposto no presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todas/os as/os trabalhadoras/es da Lotaçor, bem como promovidas as adequadas medidas de divulgação e sensibilização, devendo ser feita a publicitação nos termos do artigo 99.º do Código do Trabalho.

#### **Artigo 17.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da Lotaçor.

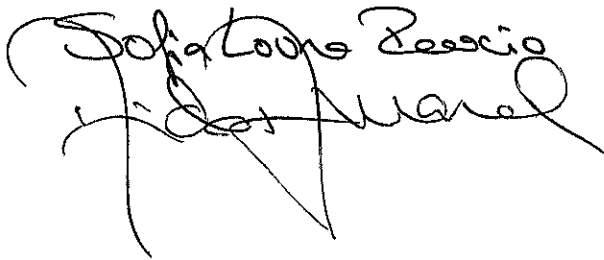
#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação mediante deliberação do Conselho de Administração da Lotaçor e publicação na página eletrónica da Lotaçor.
2. O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que se considerar necessário.

Ponta Delgada, 30 de agosto de 2023.

O Conselho de Administração



Sofia Loure Rescio